

DESPACHO Nº 16/2025

ELEIÇÃO DO 9.º CONSELHO PEDAGÓGICO DA

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I – CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) é o órgão de natureza pedagógica com as competências definidas na lei e nos Estatutos da ESSLei¹.
2. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP)².
3. No dia 06 de junho de 2023 tomaram posse os representantes do 8.º CP, para um mandato de 2 anos, havendo necessidade de promover a eleição do 9.º CP.
4. O mandato dos membros eleitos para o 9.º CP manter-se-á em vigor até à eleição do novo CP, a qual terá lugar após a homologação e subsequente publicação em Diário da República dos novos estatutos da ESSLei, atualmente em processo de revisão.
5. No sentido de gerir de forma eficiente os recursos existentes, foi ainda tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição dos órgãos colegais da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

II – ELEIÇÃO DO 9.º CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da ESSLei, conjugado com o artigo 1.º do RECP, compõem o Conselho Pedagógico, professores de carreira, assistentes, docentes convidados³ e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária⁴.
3. O número de cursos de formação inicial em funcionamento é de 5⁵, pelo que da aplicação da regra do número anterior, o número de membros do Conselho Pedagógico é de 10, distribuídos da seguinte forma:
 - a. 5 representantes dos docentes;
 - b. 5 representantes dos estudantes.

¹ Homologados pelo Despacho n. 5758/2011, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

² Homologado pelo Senhor Vice-Presidente do IPLeiria, em regime de suplência em 26.01.2009.

³ De acordo com uma interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnicos (ECPDESP).

⁴ N.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da ESSLei e n.º 1 do artigo 1.º da RECP.

⁵ Formação inicial em: Dietética e Nutrição; Enfermagem; Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.

4. A representação do corpo de docentes é composta por:
 - a. 80% professores de carreira;
 - b. 10% assistentes;
 - c. 10% docentes convidados a tempo integral⁶.
5. Considerando que não existem docentes com a categoria de assistente, o mandato deste corpo reverte para o corpo dos professores de carreira.
6. Da aplicação das percentagens previstas no n.º 4, a representação do corpo de docentes distribui-se da seguinte forma:
 - a. 4 professores de carreira;
 - b. 1 docente convidado a tempo integral.
7. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito, respetivamente) dos professores de carreira, docentes convidados a tempo integral e estudantes, rege-se respetivamente pelos artigos 4.º e 5.º do RECP.
8. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 15.º do RECP.
9. Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia da publicação do presente despacho, que fixa a data da realização das eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RECP.

III – LISTAS DE CANDIDATURA

1. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019⁷, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela, passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria*⁸.
2. Assim, as listas de candidatura⁹ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

⁶ Interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

⁷ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

⁸ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

⁹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação

- a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição da lista;
3. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) e a respetiva declaração de aceitação.
 4. Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.
 5. As listas de candidatura deverão cumprir o disposto no artigo 9.º do RECP e ser apresentadas presencialmente, até à data definida no calendário eleitoral, devendo dar entrada no Serviço Expediente da ESSLei, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
 6. Admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até às 17:30.
 7. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo o mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro¹⁰, na sua redação atual.
 8. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações:
 - a. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
 - b. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), ambos até às 17:30, do último dia do prazo de candidatura.
 9. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 6 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia, deverão dar entrada na receção da Escola até às 17:30.

n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

10 Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

10. No cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECP e na ausência de listas candidatura, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

IV – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 8.º do RECP determino que a eleição para os representantes do Conselho Pedagógico, se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

19/11/2025	Início do processo eleitoral.
Até 26/11/2025	Publicação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas úteis.</i>
Até 28/11/2025	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 06/12/2025	Apresentação de listas de candidatura.
Até 09/12/2025	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas úteis.</i>
Até 11/12/2025	Decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas úteis.</i>
Até 15/12/2025	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas.
Até 15/12/2025	Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 15/12/2025	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 16/12/2025	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas. No período das 09:00 às 10:00.
16/12/2025	Eleição.
Até 18/12/2025	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas úteis.</i>
Até 22/12/2025	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor da Escola.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)¹¹.
4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do IPLeiria.
5. As reclamações deverão ser apresentadas no Serviço de Expediente, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.

Divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Leiria, 19 de novembro de 2025.

O Diretor,

¹¹ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.